

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020

PROCESSO 021-2020 – EDITAL – 006/2020 - cirenor_rp006_2020

JACIR MIORANDO, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR, no uso legal de suas atribuições estatutárias, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para a seleção de preços referentes à aquisição de MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO e CORRELATOS (ANEXO I) – **com 690 itens**, nas condições previstas neste Edital e seus anexos, regendo-se pela Lei Estadual n.º 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Estadual n.º 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual n.º 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual n.º 37.288, de 10 de março de 1997, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e demais legislações pertinentes.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 14/10/2020, com início às 9:00 horas, horário de Brasília – DF. Não sendo possível o término nesse dia, prossegue-se os trabalhos nos dias seguintes até se esgotar os itens a serem licitados, iniciando no mesmo horário.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no **item 1.1**, até às 8:59 horas do mesmo dia.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação visa a seleção de propostas para o registro de preços visando a aquisição de MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO e CORRELATOS (Anexo I), aos municípios consorciados ao CIRENOR, conforme descrição constante no respectivo Anexo.

2.2. O CIRENOR não está obrigado a contratar o objeto desta licitação ou tampouco observar as quantidades indicadas neste Edital, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

2.3. As quantidades constantes do Anexo I são estimativas de consumo anual, não se obrigando a Administração a aquisição total.

3. DO EDITAL

3.1. O presente Edital poderá ser consultado no site www.cirenor.rs.gov.br e junto à sede do CIRENOR, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, na Rua 14 de julho 458, na cidade de SANANDUVA/RS. Demais informações devem ser solicitadas por escrito ou por e-mail ao CIRENOR (e-mail: cirenor@hotmail.com e contato@cirenor.rs.gov.br) ou junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem todas as exigências constantes neste Edital, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciados, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br para acesso ao sistema eletrônico.

4.2 - Poderão participar deste Pregão todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estejam com Credenciamento regular no **Sistema de Cadastramento Unificado Fornecedor – SICAF**.

4.3. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. Será vedada a participação de:

- a) Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b) Empresas sob processo de falência e concordata;
- c) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Empresas consorciadas.
- e) Empresas com processos administrativos instaurados junto ao CIRENOR ou qualquer ente consorciado.
- f) Empresas em atraso com o CIRENOR na entrega de medicamentos de editais anteriores.

4.4 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.6. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

4.7. As ME e EPP, que assim se credenciarem no sistema eletrônico, terão preferência de contratação em caso de empate, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

4.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada de empresa que não seja ME ou EPP.

4.7.2. Em caso de empate, a ME ou EPP mais bem classificada poderá, na sessão pública de julgamento das propostas, sob pena de preclusão, apresentar proposta de

preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.7.3. Sendo aceitável a proposta ofertada pela ME ou EPP, será ela declarada vencedora da sessão de lances. Posteriormente, se procederá à verificação da documentação de habilitação da respectiva licitante, para confirmação das condições habilitatórias. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

4.8. Para obter o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, as empresas interessadas, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a **CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL**, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, no conforme termos da IN DNRC nº. 103/2007, art. 8º, devendo para tanto observar o prazo previsto no presente Edital.

4.8.1. Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, nos documentos de habilitação, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CIRENOR, devendo a empresa, **OBRIGATORIAMENTE**, apresentar toda a documentação de habilitação fiscal, ainda que com prazo de validade vencido.

4.8.2. Caso a licitante tenha se declarado ME ou EPP e não comprove tal condição, ou ainda, desatenda às exigências habilitatórias, será considerada **INABILITADA**. O Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a confirmação das condições habilitatórias da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao especificado no Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

4.9. - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

5. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

5.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CIRENOR, promotor da licitação, responsabilidade em eventuais danos decorrente de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

6.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

6.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

6.2. As impugnações ao ato convocatório do Pregão deverá obedecer ao disposto no artigo 41 da Lei 8.666/93.

7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequentemente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total por item, e demais informações necessárias, até o horário previsto no **item 1.2.**

7.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação..

7.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produto que não corresponda às especificações contidas no **Anexo I**, deste Edital, serão desconsideradas.

7.5. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) Serão aceitos preços unitários em moeda corrente nacional, contendo até 04 **(quatro) dígitos** após a vírgula;
- b) Marca(Laboratório) e especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências editalícias;
- c) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- d) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60(sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;
- e) Prazo de entrega: 15(quinze) dias após emissão da Autorização de Fornecimento, expedida pelo CIRENOR;
- f) Prazo de validade dos materiais licitados de no mínimo 12 meses a contar da entrega. **NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS COM PRAZO INFERIOR.** Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias uteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consorcio autorizado a entregar por doação o produto aos entes consorciados, sem ressarcimento ao fornecedor.
- g) Na proposta, a empresa deverá preencher uma coluna com “quantitativo por embalagem”, para que o CIRENOR possa efetuar pedido de acordo com a quantia certa que a empresa entrega por embalagem do produto.

7.6. Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

7.7. Após a abertura da sessão não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sendo a justificativa feita no sistema.

8. DO PREÇO E DO REALINHAMENTO DE PREÇO

8.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

8.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte de material e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

8.3. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de seis meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

8.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de realinhamentos de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

8.5. O beneficiário do registro, poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

8.6. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

8.7. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

8.8. Os pedidos de realinhamento dos preços de que trata este item, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias entre um e outro eventual pedido de atualização, devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado.

8.9. Os pedidos de realinhamento de preço não abrangerão os produtos que no momento da solicitação já estiverem sido efetuados pelo CIRENOR.

8.10. Caso o realinhamento não seja aprovado pelo CIRENOR e a empresa tenha sido comunicada de pedido de produto antes do pedido de realinhamento, fica a mesma obrigada a efetuar a entrega do produto requisitado ao preço contatado.

9. FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Aberta à etapa competitiva (Sessão Pública), o licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO POR UNIDADE DO ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto/fechado”.

9.3 - No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do **caput** do art. 31 do decreto 10024/19, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

9.3.1 - Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.3.2 - Encerrado o prazo de que trata o § 1º do artigo 33 do decreto 10024/19, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.3.3 - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º do art. 33 do decreto 10024/19, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.3.4 - Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º do art. 33 do decreto 10024/19, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.3.5 - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º do art. 33 do decreto 10024/19, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

9.3.5 - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º do art. 33 do decreto 10024/19.

9.4. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.5. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá início somente após a comunicação expressa aos participantes.

9.6. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance com menor valor total do obtido, como decidir sobre a sua aceitação.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

10.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente; verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.3. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante apresentação de amostra do produto e/ou declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

10.3.1. Será analisado o menor preço/valor sobre os produtos requisitados pela Administração.

10.3.2. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

10.4. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada

por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

10.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5(cinco) minutos controlados pelo Sistema, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

10.4.2. O Sistema encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5(cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido;

10.4.3. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes, que porventura se enquadrem na condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.4.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput desta condição, o Sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

10.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.6. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará a respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1 SICAF;

11.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

11.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2. - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta (conforme modelo **Anexo II**) adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.3. Os licitantes vencedores deverão incluir na plataforma a seguinte documentação:

11.3.1. Documentos pertinentes à Capacitação Jurídica:

- I. Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF;

11.3.2. Documentos pertinentes a Regularidade Fiscal:

- I. Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF

11.3.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de até 04 (quatro) dias úteis após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

11.3.3. Documentos pertinentes a Qualificação Econômica:

- I. Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF

11.3.4. Documentos pertinentes a Qualificação Técnica:

- I. Autorização de Funcionamento de Empresa, expedida pela Vigilância Sanitária – ANVISA/MS;

- II. Autorização Especial de Funcionamento, para medicamentos da Portaria nº 344/98;
- III. Comprovação de Registro do(s) Produto(s) ou Certificados de Isonção correspondente, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, indicando no registro apresentado o item que corresponder ao produto ofertado.
- IV. Atestado que a empresa está com as entregas de medicamentos em dia junto ao CIRENOR. **Esse documento poderá ser solicitado junto ao CIRENOR por e-mail o qual será enviado digitalizado (Documento específico para empresas que estão com contrato em vigor junto ao CIRENOR).**

12. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. Os documentos necessários à Habilitação e a Proposta de Preço atualizada com o lance vencedor, deverá ser enviado pelo sistema.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei 10.520/2002, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

13.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

13.2. O licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

13.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Serão conhecidos os recursos interpostos nos prazos legais, juntados no sistema.

13.7. Decaíra do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para homologação.

14.2. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

15. RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

15.1. O licitante vencedor fica obrigado a assinar a ata/contrato de registro de preços em anexo, **no prazo de 05 (cinco) dias após a homologação e devida intimação para comparecimento,** sob pena de incidir as penalidades previstas neste edital.

15.2. A ata/contrato será assinada no CIRENOR, na cidade de Sananduva-RS, no horário de atendimento 08 horas às 12 horas / 13h30min às 16h30min, ou se o contratante preferir, será enviado por encomenda postal para a referida assinatura.

15.2.1 – Em virtude da pandemia em decorrência do Coronavírus, o contrato poderá ser assinado eletronicamente.

15.3. São Obrigações do ADJUDICATÁRIO:

a) Entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital, **Anexo I** e em consonância com a proposta de preços;

b) manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

d) arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do **ADJUDICATÁRIO**.

16. DA ENTREGA

16.1. O objeto desta licitação **deverá ser entregue na sede do CIRENOR na Rua 14 de julho 458 na cidade de Sananduva - RS**, de segunda a sexta-feira, no horário comercial. Os produtos deverão ser entregues em até **15(quinze)** dias consecutivos, a contar do recebimento da solicitação de entrega através da nota de empenho emitida pelo CIRENOR. Poderá o CIRENOR informar a entrega em outro local caso o consórcio mude de endereço sua sede, sendo esse mantido no município de Sananduva – RS.

16.2. Os medicamentos deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaça, às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

16.3. O prazo de entrega é de, no máximo, 15(quinze) dias consecutivos após emissão da solicitação de entrega, sob pena de sofrer as penalidades descritas no item 17 do presente Edital.

16.4. As empresas deverão obedecer os prazos determinados para a entrega dos produtos. No caso do não cumprimento dos prazos determinados, serão aplicadas multas por dia de atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório.

16.5. Os medicamentos deverão ser entregues em condições de guarda, armazenamento que não permitam sua deterioração, bem acondicionados, em embalagens lacradas e invioladas, com a identificação do conteúdo e sua respectiva quantidade.

16.6. Deverá constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) o número dos lotes de cada medicamento, suas quantidades e valores.

16.7. Ocorrendo qualquer problema quanto à qualidade dos medicamentos, estes deverão ser substituídos imediatamente pela contratada às suas expensas.

16.8. Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses.

16.8.1 – Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias uteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consorcio autorizado a entregar por doação o produto aos entes consorciados, sem ressarcimento ao fornecedor.

16.9. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundarias e/ou primarias a expressão: “**PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO**”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

16.11. O prazo de validade do registro é de 06 (seis) meses, contado da assinatura do contrato.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Na hipótese de o licitante vencedor recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente ou apresentar situação irregular, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital, inclusive negociando o melhor preço. O Pregoeiro poderá ainda revogar a licitação, independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

17.2. O licitante que se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes a punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízos das multas previstas no contrato ou instrumento equivalente, além de outras cominações legais.

17.3. Em caso de inadimplência, o contratado estará sujeito as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b) Multa por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o **valor total da Nota de Empenho** a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
- c) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada **multa de 5% (cinco por cento)** calculada sobre o **valor TOTAL da Nota de Empenho**;
- d) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a **multa de 10% (dez por cento)** por inexecução total, **calculada sobre o valor da contratação**;
- e) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.
- f) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será feito em até 60 (sessenta) dias, após a data de entrega de todos os produtos solicitados pela ordem de compra.

18.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

18.3. Os pagamentos serão realizados às empresas com ordem de compra entregue por completa.

18.4. A contratada suportará o ônus decorrente de atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações: DEPARTAMENTO DE SAUDE – MEDICAMENTOS.

20. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

20.1. Suspensão: Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

20.1.1. pelo CIRENOR, por meio de Edital, quando por ele julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao Registro de Preços ou, ainda, por interesse do CIRENOR, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

20.1.2. pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao Registro de Preços.

20.2. Cancelamento:

20.2.1. Os preços registrados poderão ser cancelados pelo CIRENOR, quando:

20.2.1.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

20.2.1.2. O fornecedor não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pelo CIRENOR;

20.2.1.3. O fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

20.2.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

20.2.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

20.2.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

20.2.2. Os preços registrados poderão ser cancelados pelo fornecedor:

20.2.2.1. Mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É facultado ao pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

21.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93.

21.4. Os lances ofertados deverão ser mantido no mínimo por um período de 6 (seis) meses após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

21.5. Desistência do valor ofertado somente serão aceitas até o terceiro dia posterior à sessão, acompanhado de justificativa. Após assinatura do contrato, não serão admitidas desistências, salvo em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CIRENOR.

21.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

21.7. Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, composto por um conjunto de programas que permitem confrontação sucessiva através de envio de lances dos proponentes, com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

21.8. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida, tenha acesso ao portal.

21.8.1. O credenciamento junto ao órgão provedor deverá ser feito no prazo mínimo de 03(três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

21.8.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

21.8.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

21.8.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CIRENOR, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

21.9. Como requisito para a participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

21.10. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições do referido lance, e caso esse lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

21.11. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

21.12. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante.

21.13. O CIRENOR se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

21.14. Fazem parte integrante deste Edital:

- **Anexo I** – Especificação do Objeto.
- **Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços.
- **Anexo III** – Minuta da Ata de Registro de preços.

21.14. O Sistema de Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes que vierem acontecer à qualquer momento. Desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

21.15 O Registro de Preços decorrente deste certame será utilizado pelo CONSÓRCIO, bem como, qualquer órgão ou entidade consorciada ao mesmo, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n ° 8.666/1993, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

21.16. Maiores informações sobre o edital ou sobre procedimentos, deverá entrar em contato pelo telefone (54)3343-3668 ou pelo E-mail cirenor@hotmail.com

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva – RS para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Edital e dos instrumentos dele decorrentes.

Sananduva (RS), 06 de outubro de 2020.

JACIR MIORANDO
PRESIDENTE DO CIRENOR

ANEXO I

Os medicamentos para uso humano a serem adquiridos através da presente licitação conforme registro de preços, bem como a quantidade estimada a ser utilizada pelo CIRENOR para cada item, será a seguinte:

Nº	Estoque - Nome	quantidade	unidade	VALOR REF
1	103128 ACEBROFILINA 10MG/ML XAROPE ADULTO 120ML	2110	FR	4,7500
2	103127 ACEBROFILINA 5MG/ML XAROPE PEDIATRICO 120ML	1180	FR	2,7500
3	101605 ACECLOFENACO 100 MG - COMPR.	3840	cpr	1,5775
4	103304 ACETATO DE CIPROTERONA 2MG+ETILESTRADIOL 0,035MG COMPRIMIDO	8000	CPR	0,3424
5	103268 ACETATO DE METILPREDNISOLONA 40MG AMPOLA 2 ML	300	AMP	28,2800
6	103276 ACETATO DE NORETISTERONA 1MG+ESTRADIOL 2MG - COMPRIMIDO	15000	CPR	0,9799
7	102742 ACETILCISTEINA 40MG/ML XAROPE ADULTO 120ML	3100	FR	6,9900
8	102743 ACETILCISTEINA 20MG/ML XAROPE PEDIATRICO 120ML	2200	FR	5,4200
9	103357 ACETONIDA 0,275MG+NEOMICINA 3,85MG+POLIMIXINA B 11.000UI+LIDOCAINA 20MG/ML-SOL. OTOLOGICA - FRASCO	30	FR	9,9500
10	100099 ACICLOVIR 200 MG - COMPR.	92500	CPR	0,1739
11	102714 ACICLOVIR 400 MG - COMPRIMIDO	7000	CPR	1,0000
12	102715 ACICLOVIR 50MG/G BISNAGA 10 GR	2760	BNG	2,0400
13	101286 ACIDO ASCORBICO - 500 MG - INJETAVEL - FRSC. AMP.	1500	AMP	2,5800
14	100577 ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG - COMPRIM.	1387000	CPR	0,0430
15	102427 ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG (LIBERAÇÃO ENTERICA) - COMPR.	800	CPR	0,4800
16	103208 ACIDO ACETILSALICILICO 100MG TAMPONADO - COMPR	29800	CPR	0,5090
17	101303 ACIDO ACETILSALICILICO 325 MG - COMPR.	10800	CPR	0,9350
18	102776 ACIDO ASCORBICO 500 MG - COMPRIMIDO EFERVECENTE	1000	CPR	0,1200
19	100086 ACIDO FOLICO 5 MG - COMPR.	213700	CPR	0,0347
20	102541 ACIDO FOLINICO 15 MG - COMPR.	4500	CPR	1,4980
21	103309 - ACIDO TRANEXEMICO 250 MG - Comprimido	1000	cpr	1,0300
22	100473 ACIDO VALPROICO 250MG - CAPS.	202000	CP	0,1475
23	102501 ACIDO VALPROICO 300 MG - COMP. REV.	1000	CPR	0,7080
24	100570 ACIDO VALPROICO 500MG - COMPR. REV.	353500	CPR	0,3680
25	101844 ACIDO VALPROICO 200MG/ML 40ML SOL. PEDIATRICA	1700	FR	14,0900
26	100579 ACIDO VALPROICO-XAROPE-250 MG/5 ML - C/ 100 ML - FRASCO	6970	FR	6,1400

27	101647 ADENOSINA 6MG AMPOLA 2ML	800	AMP	11,7300
28	100467 ADRENALINA -EPINEFRINA 1MG AMPOLA 1ML	640	AMP	1,7144
29	100909 AGUA DESTILADA 20 ML - FRASCO	330	FR	3,6000
30	100897 AGUA DESTILADA 2 ML. - AMPOLA	5000	AMP	0,5000
31	100899 AGUA DESTILADA 10 ML - AMPOLA	6300	AMP	0,8000
32	100653 AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES 1 LITRO - FRASCO	536	FR	3,8950
33	100900 AGUA PARA INJEÇÃO AMPOLA 5ML	8100	FR	0,1935
34	100887 ALBENDAZOL 400 MG - COMPR.	29080	CPR	0,3000
35	100625 ALBENDAZOL 4% FRASCO 10ML	9600	FR	0,8900
36	100187 ALENDRONATO SODICO 10 MG - COMPR.	500	CPR	2,6830
37	101940 ALENDRONATO SODICO 70 MG - COMPR.	77600	CPR	0,1890
38	103356 ALOGLIPTINA 25MG - COMPRIMIDO	200	cpr	2,2800
39	100102 ALOPURINOL 100 MG - COMPR.	162500	CPR	0,0850
40	101632 ALOPURINOL 300 MG - COMPR.	141500	CPR	0,1850
41	101001 ALPRAZOLAM 0,5 MG - COMPR.	371500	CPR	0,0787
42	101942 ALPRAZOLAM 2 MG - COMPR.	84900	CPR	0,1900
43	103191 ALPRAZOLAM 0,25MG - COMPR	8000	CPR	0,1360
44	102384 ALPRAZOLAN 1 MG - COMPR.	104000	CPR	0,0800
45	102113 AMANTADINA 100 MG - COMP.	3000	CPR	0,4444
46	102126 AMBROXOL 6MG XAROPE SEM AÇUCAR FRASCO 120ML	2050	FR	1,8230
47	101138 AMBROXOL 6MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO 100M	4850	FR	1,5000
48	100648 AMBROXOL 3MG/ML XAROPE INFANTIL FRASCO 100ML	3610	FR	1,7000
49	101589 AMILORIDA 2,5MG+HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMP	76000	CPR	1,0000
50	100007 AMILORIDA 5MG+HIDROCLOROTIAZIDA 50MG COMP	86500	CPR	0,3068
51	103286 AMINOCAINA 250MG/ML IV/IM AMPOLA 2ML	1800	AMP	2,4040
52	100008 AMINOFILINA 100 MG - COMPR.	243600	CPR	0,6990
53	100471 AMINOFILINA 24MG/ML AMPOLA 10ML	6860	AMP	1,0164
54	100009 AMIODARONA CLOR 200 MG - COMPRIMIDO	157000	CPR	0,5790
55	101268 AMIODARONA CLOR 100 MG - COMPRIMIDO	13000	CPR	0,3701
56	101311 AMIODARONA 50MG/ML AMPOLA 3ML	3510	AMP	1,9579
57	103333 AMISSULPRIDA 200 MG - COMPRIMIDOS	360	CPR	12,1306
58	100010 AMITRIPTILINA 25 MG - COMP.	1334000	CPR	0,0900
59	100469 AMITRIPTILINA 75 MG - COMPR.	90000	CPR	0,2139
60	102549 AMOXICILINA 250MG/5ML + CLAVULANATO DE POTASSIO 62,5MG/5ML FRASCO 100ML	5774	FR	18,6800
61	100580 AMOXICILINA 500 MG - CAPSULAS	232700	CP	0,1972

62	102066 AMOXACILINA 400MG+CLAVULANATO 57MG/5ML FRASCO 70ML	1050	FR	8,0000
63	100104 AMOXICILINA 500MG + AC.CLAVULANICO 125MG - CAIXA COM 21 CAPSULAS.	158600	CP	0,7500
64	103111 AMOXICILINA 875MG + AC.CLAVULANICO 125MG - COMPRIMIDO	25000	CPR	1,7260
65	103287 AMOXACILINA 1000MG+CLAVULANATO 200MG AMPOLA EV	6400	AMP	8,9100
66	100818 AMOXICILINA SUSPENS. ORAL 250MG/5 ML - 150 ML - FRSCO	2050	FR	4,4689
67	100550 AMOXICILINA SUSPENS. ORAL 250MG/5 ML - FRSC C/ 60 ML - FRASCO	5500	FR	2,7990
68	100582 AMPICILINA 500 MG - CAPSULAS	6100	CP	0,3699
69	103288 AMPICILINA SODICA 1G IM/IV - AMPOLA	3000	AMP	3,7200
70	100583 AMPICILINA SUSP. ORAL - 50 MG/ML - FRASCO C/60 ML - FRASCO	200	FR	3,6000
71	101934 ANLODIPINO 10 MG. - COMPRIM.	100000	CPR	0,7050
72	100626 ANLODIPINO 5 MG - COMPRIM.	615000	CPR	0,0230
73	103355 APIXABANA 2,5 MG - COMPRIMIDO - embalagem com no maximo 20 unidades	1500	cpr	4,2900
74	103260 APIXABANA 5 MG - COMPRIMIDO - embalagem com no maximo 20 unidades	1100	cpr	4,2900
75	101740 ARIPIPAZOL 15 MG - COMPRIMIDOS	1000	CPR	1,6334
76	100014 ATENOLOL 100 MG - COMPRIMIDO	53000	CPR	0,0750
77	100647 ATENOLOL 25 MG - COMPRIMIDO	20500	CPR	0,0279
78	100043 ATENOLOL 50 MG - COMPRIMIDO	291000	CPR	0,0360
79	101334 ATENOLOL 100MG +CLORTALIDONA 25MG COMP	33300	CPR	0,2490
80	102973 ATENOLOL 50MG+CLORTALIDONA 12,5MG COMP	35900	CPR	0,1640
81	100192 ATORVASTATINA CALCICA 20 MG - COMPR.	1400	CPR	0,3250
82	102386 ATORVASTATINA CALCICA 40 MG - COMPR.	12800	CPR	0,6320
83	101556 ATORVASTATINA CALCICA 10 MG - COMPR.	16300	CPR	0,1990
84	100468 ATROPINA 0,50 mg/ml - AMPOLA DE 1 ML - AMPOLA	910	AMP	0,9900
85	100193 AZATIOPRINA 50 MG - COMPR.	1300	CPR	0,8950
86	100584 AZITROMICINA 500 MG - BLISTER COM ATÉ 3 COMPRIM.	165100	CPR	1,5800
87	102542 AZITROMICINA 900MG SUSP 200MG/5ML FRASCO 22,5ML, com diluente.	2600	FR	10,7000
88	100107 AZITROMICINA 600MG SUSP 200MG/5ML FRASCO 15ML, com diluente.	5600	FR	7,8500
89	103258 B-HCG (TESTE DE GRAVIDEZ) - TIRA REAGENTE	3750	UN	1,0973
90	102808 BACILLUS CEREUS - CAIXA C/ 6 FLACONETES DE 5 ML - CAIXA	50	CX	5,6200
91	100108 BACLOFENO 10 MG - COMP.	15000	CPR	0,3570
92	103098 BAMIFILINA 600 MG - DRAGEAS	11000	DRG	1,9079
93	103097 BAMIFILINA 300 MG - DRAGEAS	2100	DRG	1,1959
94	100194 BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) 250MCG/DOSE - AEROSOL- 200 DOSES - FRASCO	1235	FR	37,5000

95	100198 BECLOMETASONA- (DIPROPIONATO) 50 MCG/ DOSE- FRASCO C/ 200 DOSES NASAL - FRASCO	1855	FR	29,6500
96	103163 BENZILA (BENZOATO) 25% LOCAO 60ML - FRASCO	805	FR	2,9800
97	103109 BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI PO PARA SUSPENSAO + DILUENTE - INJETÁVEL	2100	FR	8,0000
98	103279 BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI SOL. INJ. (DILUIDA) - FRASCO	6700	FR	12,0000
99	103108 BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI PO PARA SUSPENSAO + DILUENTE - INJETÁVEL	2850	FR	9,3790
100	103110 BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML FRASCO 100ML	1255	FR	5,7000
101	103308 - BENZOILMETRONIDAZOL+NISTATINA+CLORETO DE BENZALCONIO CREME VAGINAL 62,5 MG/G+25.000 UI/G+1,25 MG/G - 40G C/ 10 APLICADORES - BISNAGA	510	BNG	13,7502
102	101928 BETAISTINA, DICLORIDRATO 16 MG - COMPR.	1500	CPR	0,1944
103	101946 BETAISTINA, DICLORIDRATO 24 MG - COMPR.	46400	CPR	0,2600
104	101945 BETAISTINA, DICLORIDRATO 8 MG - COMPR.	300	CPR	0,2611
105	101566 BETAMETASONA 0,64MG+CETOCONAZOL 20MG POMADA 30G	200	BNG	6,1000
106	101554 BETAMETASONA 0,25MG +DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML FRASCO 120ML	3230	FR	1,2630
107	102408 BETAMETASONA DIPROPIONATO 5MG+BETAMETASONA FOSFATO DISSODICO 2MG AMPOLA 1ML	13100	AMP	3,2990
108	100201 BEZAFIBRATO 400 MG (COMPR. LIBERACAO PROLONGADA) - COMPR.	12000	CPR	2,3300
109	103164 - BICARBONATO DE SODIO 8,4% SOL INJ - AMPOLA	600	AMP	0,6364
110	100109 BIMATOPROSTA SOL. OFT. 0,3 MG/ML - 3ML - FRASCO	200	FR	18,6034
111	100019 BIPERIDENO 2 MG - COMP.	277200	CPR	0,1770
112	100888 BISACODIL 5 MG - COMPR.	2000	CPR	0,1279
113	103222 BISOPROLOL 2,5 MG - COMPRIMIDO	2500	CPR	0,4300
114	100475 BROMAZEPAM 6 MG - COMPRIM.	31800	CPR	0,1400
115	100474 BROMAZEPAM 3 MG - COMPRIM.	50400	CPR	0,0850
116	100112 BROMOPRIDA 10 MG - COMPRIM.	30800	CPR	0,1520
117	100640 BROMOPRIDA -GOTAS - 4 MG/ML - FRASCO 20 ML - FRASCO	1430	FR	0,1399
118	101262 BROMOPRIDA INJ. 5 MG/ML - AMPOLA 2 ML - AMPOLA	7500	AMP	0,1049
119	102757 BRONFENIRAMINA 12MG+ FENILEFRINA 15MG COMP	5000	CPR	1,3499
120	103129 BRONFENIRAMINA 2MG/ML+ FENILEFRINA 2,5MG/ML FRASCO 20ML	350	FR	2,8100
121	100212 BUDESONIDA - 64 MCG SUSP. SPRAY NASAL FCO. C/ 120 DOSES - FRASCO	1150	FR	13,7500
122	103275 BUDESONIDA 100MCG/DOSE - FRASCO 120 doses	1000	FR	23,5700
123	103223 BUDESONIDA 200 MCG CAPS INALATORIA - CAIXA C/60 CAP - CAPSULAS	1000	CP	0,4590

124	100210 BUDESONIDA 32 MCG - SPRAY NASAL FCO. C/ 120 DOSES - FRASCO	1900	FR	7,8899
125	102240 BUDESONIDA 50 MCG PO SPRAY NASAL - 120 DOSES - FRASCO	960	FR	10,3000
126	101016 BUPROPIONA 150 MG - COMPR.	130400	CPR	0,7500
127	103271 BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG+PARACETAMOL 500 MG - COMPRIMIDO	12500	CPR	0,6890
128	103274 CALCIFEROL 200UI/GTS - FRASCO	2050	FR	3,8430
129	102396 CALCIO (FOSFATO) 600 MG + COLECALCIFEROL - VITAMINA D3 (400 UI) - COMPR. EM BLISTER	159000	CPR	0,1000
130	100218 CALCITRIOL 0,25 MCG - COMPRI.	1000	CPR	2,0000
131	103221 CANDESARTAN CILEXETILA 8 MG+HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG - COMPRIMIDO	2500	CPR	4,5000
132	102754 CANDESARTANA CILEXETILA 8 MG. - COMPR.	3300	CPR	4,5000
133	100022 CAPTOPRIL 12,5 MG - COMPRIMIDO	2100	CPR	0,0220
134	100023 CAPTOPRIL 25 MG - COMPRIMIDO	72100	CPR	0,0222
135	100544 CAPTOPRIL 50 MG - COMPRIM.	157500	CPR	0,0725
136	102037 CARBAMAZEPINA 400 MG - COMPR. LIBERACAO CONTROLADA - COMPRIMIDOS	7500	CPR	1,6400
137	100024 CARBAMAZEPINA 200 MG - COMPR.	677500	CPR	0,1940
138	100649 CARBAMAZEPINA 400 MG - COMPR.	29800	CPR	0,4480
139	101239 CARBAMAZEPINA - SUSP. ORAL - 20 MG /ML- C/ 100 ML - FRASCO	5890	FR	9,2000
140	103220 CARBAMAZEPINA 200 MG LIBERAÇÃO CONTROLADA - COMPRIMIDO	6000	CPR	0,7899
141	101172 CARBOCISTEINA XAROPE ADULTO 50MG/ML FR 100ML	1650	FR	2,3000
142	101355 CARBOCISTEINA XAROPE INFANTIL 20MG/ML FR 100ML	1200	FR	2,2850
143	102450 CARBONATO DE LITIO 450 MG - liberação controlada - COMPR.	19300	CPR	1,6000
144	103147 CARBONATO CALCIO 1750MG + LACTOGLICONATO CALCIO 2263MG - COMPR EFERVESCENTE	2000	CPR	3,0000
145	102448 CARBONATO DE CALCIO 500MG+CALECALCIFEROL 400UI COMP EM BLISTER	143000	CPR	0,0690
146	102713 CARBONATO DE CALCIO 600MG + VITAMINA D 200UI COMP	155000	CPR	0,0770
147	101935 CARBONATO DE CALCIO 1250 (EQUIVALENTE A 500 MG DE CALCIO ELEMENTAR)+ VITAM. D 200 UI - COMPRIM.	246000	CPR	0,0700
148	102979 CARBONATO DE CALCIO 1250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CALCIO ELEMENTAR) - COMPRIM. EM BLISTER	45300	CPR	0,0699
149	102712 CARBONATO DE CALCIO 1500 (EQUIVALENTE A 600 MG DE CALCIO ELEMENTAR) + VITAMINA D 600 UI - COMPRIMIDOS EM BLISTER	4000	CPR	0,0700
150	100476 CARBONATO DE CALCIO 500 MG - COMPR.	57000	CPR	0,6990
151	103245 CARBONATO DE CALCIO 600MG (CALCIO ELEMENTAR) + COLECALCIFEROL 400UI - COMPRIMIDO EM BLISTER	180500	CPR	0,9990

152	100026 CARBONATO DE LITIO 300 MG - COMPR.	408000	CPR	0,9500
153	101642 CARMELOSE SODICA SOL. OFT. 5 MG/ML- FCO. 15 ML - FRASCO	200	fr	22,3900
154	103272 CARVAO VEGETAL ATIVADO - COMPRIMIDO	8500	CPR	0,8500
155	100114 CARVEDILOL 3,125 MG - COMP.	27260	CPR	0,0900
156	101327 CARVEDILOL 6,25 MG - COMPR..	133500	CPR	0,0970
157	100115 CARVEDILOL 12,5 MG - COMP.	77100	CPR	0,1140
158	100116 CARVEDILOL 25 MG - COMP.	162360	CPR	0,2150
159	103243 CASTANHA DA INDIA 300MG - COMPRIMIDO	40500	CPR	0,6554
160	101681 CEFALEXINA 250 MG/ 5 ML SUSP. ORAL FRASCO C/ 60 ML - FRASCO	2600	FR	7,4500
161	100027 CEFALEXINA 500 MG - COMPRIM.	244500	CPR	0,2800
162	100554 CEFALEXINA SUSP. ORAL 250 MG/ 5 ML - FRSC. C/100 ML - FRASCO.	2240	FR	9,3700
163	102861 CEFALOTINA SODICA 1 G INJET. - FRASCO AMPOLA	500	FR	10,0000
164	101758 CEFTRIAXONA SODICA 1 G - SOL. INJET EV - FRASCO	10300	FR	16,7000
165	102809 CEFTRIAXONA 250 MG - IM - AMP. 2 ML - FRASCO AMPOLA	100	FR	10,0000
166	103171 CEFTRIAXONA SODICA 1G PO PARA SOL INJ + DILUENTE IM - AMPOLA	5280	AMP	10,3900
167	102409 CEFTRIAXONA SODICA 500 MG - IM/EV - AMPOLA	200	AMP	12,7800
168	103170 CEFTRIAXONA SODICA 500MG PO PARA SOL INJ + DILUENTE IM - AMPOLA	2500	AMP	7,8990
169	100822 CELECOXIBE 200 MG - CAPSULA	1600	CP	0,8070
170	101553 CELECOXIBE 100 MG - CAPSULAS	3500	CP	2,9000
171	100545 CETOCONAZOL 200 MG - COMPR.	6000	CPR	0,1700
172	102139 CETOCONAZOL XAMPU FCO. C/ 100 ML C/ 20 MG/G - FRASCO	730	FR	4,3001
173	101187 CETOCONAZOL CREME DERMATOLOGICO 20 MG/G - BISNAGA C/ 30G - BISNAGA	1940	BNG	3,2400
174	103284 CETOCONAZOL 20MG+DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,64MG+ NEOMICINA 2,5 MG BISNAGA 30G CREME	1910	BNG	3,4900
175	100531 CETOPROFENO 100 MG - COMP.	14800	CPR	0,7750
176	100477 CETOPROFENO 50 MG/ML I.M. - 2 ML - FRASCO AMPOLA	6750	FR	1,2780
177	101901 CETOPROFENO 100 MG - E.V. - AMP. COM DILUENTE - FRASCO AMPOLA	4900	FR	2,8000
178	101587 CICLOBENZAPRINA (CLORIDRATO) - 10 MG - COMPRIMIDOS	52800	CPR	0,1199
179	101588 CICLOBENZAPRINA (CLORIDRATO) - 5 MG - COMPRIMIDOS	12760	CPR	0,1173
180	101550 CILOSTAZOL 100 MG - COMPR.	5760	CPR	0,4290
181	100536 CIMETIDINA INJET. AMPOLA 2 ML - 150 MG/ML - AMPOLA	2700	AMP	0,9730
182	100029 CIMETIDINA 200 MG - COMPRIM.	49100	CPR	0,1549
183	100590 CINARIZINA 25 MG - COMPRIM.	42500	CPR	0,0798
184	100030 CINARIZINA 75 MG - COMPRIMIDO	84500	CPR	0,0940

185	100228 CIPROFIBRATO 100 MG - COMPR.	18300	CPR	0,5890
186	100230 CIPROFLOXACINO 500 MG - COMPR.	172500	CPR	0,1989
187	101555 CIPROFLOXACINO 0,35 % SUSP. OFT. FCO. CONTA-GOTAS C/5 ML - FRASCO	620	FR	8,6500
188	101768 CIPROFLOXACINO INJETAVEL 2MG/ML - FRSC. 100 ML - FRASCO	700	FR	27,7000
189	101271 CITALOPRAM 20 MG - CPS.	443700	CP	0,1400
190	101956 CITRATO DE POTASSIO 10 MEQ - COMPR.	15000	CPR	0,7968
191	100120 CLARITROMICINA 500 MG - COMP.	16100	CPR	2,4500
192	101607 CLOBETASOL (PROPIONATO) - POMADA - TUBO 30 GR. - TUBO	550	TB	4,4799
193	102411 CLOMIPRAMINA CLOR 10 MG - COMPR.	1700	CPR	0,4500
194	101000 CLOMIPRAMINA CLOR 25 MG - COMPRIMIDO	62800	CPR	0,7794
195	101923 CLOMIPRAMINA CLOR 75 MG - COMPR.	26000	CPR	1,6049
196	100122 CLONAZEPAM 0,5 MG - COMP.	22700	CPR	0,0622
197	100123 CLONAZEPAM 2 MG - COMP.	126700	CPR	0,0529
198	102774 CLONAZEPAM 0,25 MG - COMPR.	21300	CPR	0,1670
199	100124 CLONAZEPAM 2,5MG/ML FRASCO 20ML	19750	FR	2,0000
200	100817 CLONIDINA 0,150 MG - COMPRIM.	500	CPR	0,2497
201	100031 CLONIDINA 0,2 MG - COMPRIMIDO	500	CPR	0,3132
202	102753 CLONIDINA 0,10 MG - COMPR.	1150	CPR	0,1984
203	100125 CLOPIDOGREL 75 MG - COMP.	66050	CPR	0,2550
204	103353 CLOR. DE TIAMINA+CLOR. DE PIRIDOXINA+CIANOCOBALAMINA 100+100+5MG/2ML-INJ - AMPOLA	2030	AMP	4,0000
205	103289 CLORANFENICOL 1000 MG IV - AMPOLA	500	AMP	10,0000
206	100890 CLORANFENICOL 4MG/ML SOL OFT FRASCO 10ML	50	FR	6,1200
207	103099 CLORDIAZEPOXIDO 5MG + CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 12,5 MG COMPRIMIDO - COMPRIMIDO	500	CPR	0,3940
208	103354 CLORETO DE POTASSIO 600 MG - COMPRIMIDO	1000	CPR	0,5585
209	100538 CLORETO DE POTASSIO INJETAVEL 10% - AMPOLA	350	AMP	0,2480
210	102207 CLORETO DE SODIO 0,9 % SPRAY FRS. 50 ML - SEM CONSERVANTES - FRASCO	2360	FR	8,0000
211	101916 CLORETO DE SODIO 9MG/ML + CLORETO BENZALCONIO 0,1MG/ML SOL NASAL 30ML COM CONTAGOTAS FRASCO	820	FR	0,6870
212	103142 CLORETO DE SODIO 0,9% NASAL SEM BENZALCOMIO E SEM CONTAGOTAS 30ML FRASCO	600	FR	0,7800
213	100539 CLORETO DE SODIO INJET. 20% - 10 ML - AMPOLA	1150	AMP	0,3230
214	103143 CLOREXEDINA 0,12% SOLUCAO BUCAL FRASCO 250ML	1020	FR	6,9900
215	103313 CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA+MALEATO DE TIMOLOL 2,0%+0,5% - SOL. OFTALMICA ESTERIL - FRASCO	50	fr	28,9900
216	102059 CLORIDRATO DE MEMANTINA 10 MG - COMPR.	3150	CPR	0,2989
217	103250 CLORIDRATO DE MEMANTINA 20MG - COMPRIMIDO	1500	CPR	6,9600
218	102775 CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5 MG - COMPR.	15500	CPR	0,7990

219	103290 CLORIDRATO DE OXIMETAZOLINA 0,5MG/ML - GTS - FRASCO	50	FR	12,5100
220	100480 CLORPROMAZINA 100 MG - COMPR.	192600	CPR	0,2720
221	100622 CLORPROMAZINA 25 MG - COMPR.	111700	CPR	0,2000
222	101251 CLORPROMAZINA 25 MG/ML - AMP C/ 5 ML - AMPOLA	750	AMP	0,9800
223	101682 CLORPROMAZINA 40 MG/ ML SOL. ORAL C/ 20 ML - FRASCO	125	FR	5,6700
224	100032 CLORPROPAMIDA 250 MG - COMPRIMIDO	13800	CPR	0,4900
225	102719 CLORTALIDONA 12,5 MG - COMPR.	3000	CPR	0,1334
226	100044 CLORTALIDONA 50 MG - COMPRIM.	19800	CPR	0,1948
227	100034 CLORTALIDONA 25 MG - COMPR.	78000	CPR	0,1580
228	103112 CLORTALIDONA+AMILORIDA 25MG+5MG - COMPRIMIDO	240	CPR	0,8230
229	100235 CLOZAPINA 100 MG - COMPR.	15160	CPR	1,4000
230	100234 CLOZAPINA 25 MG - COMPR.	2220	CPR	1,0000
231	100237 CODEINA (FOSFATO) SOL. ORAL 3 MG/ML - 120 ML - FRASCO	50	FR	25,7100
232	100589 CODEINA 30MG + PARACETAMOL 500MG COMP	131460	CPR	0,7400
233	103197 COLAGENASE 0,6 U/GR POMADA - BISNAGA 30 GR	60	BNG	11,3000
234	100499 COLAGENASE 0,6U/G + CLORANFENICOL 0,01G/G POMADA 30G	3980	TB	6,2000
235	100126 COLCHICINA 0,5MG - COMPR.	16000	CPR	0,3245
236	103336 COLECALCIFEROL (D3) 50.000 UI - em blister de 04, 08 ou 10 CAPSULAS	23500	cp	8,8000
237	102423 COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) GTS. -FRASCO 10 ML - FRASCO	300	FR	4,0000
238	103255 COLECALCIFEROL 7000 UI - em blister de 04, 08 ou 10 CAPSULAS	21200	CP	1,2290
239	101374 COMPLEXO B INJET. AMPOLA 2 ML - AMPOLA	3500	AMP	0,7700
240	100587 COMPLEXO B - COMPR.	376000	CPR	0,0441
241	103358 DABIGATRANA 150MG - CAPSULAS	600	FR	3,6000
242	100614 DELTAMETRINA- XAMPU - FRSC. 100 ML - 0,2% - FRASCO	330	FR	8,5200
243	100630 DESLANOSIDO-SOL. INJET. AMP. 2 ML C/ 0.2 MG/ML - AMPOLA	1500	AMP	1,6000
244	103113 DESLORATADINA FRASCO 60 ML - 0,5MG/ML - FRASCO	1100	FR	5,4400
245	101171 DEXAMETASONA INJET. 4 MG/ ML - AMP. 2,5 ML - AMPOLA	5650	AMP	0,7499
246	100632 DEXAMETASONA INJET. 2MG/ML - AMP 1 ML - AMPOLA	4735	AMP	0,5140
247	102237 DEXAMETASONA 4 MG - COMPR.	40000	CPR	0,2564
248	100035 DEXAMETASONA CREME 0,1 % -TUBO C/ 10 GR. - TUBO	16250	TB	1,1000
249	101564 DEXAMETASONA 0,5MG/5ML ELIXIR FRASCO 120ML	2150	FR	1,5000
250	101198 DEXAMETASONA 4 MG/ML+CIANOCOBALAMINA 5000 MCG/2 ML+PIRIDOXINA 100 MG/2 ML+TIAMINA 100 MG/2 ML SOL INJ. - AMPOLA DE 3 ML - AMPOLA	1600	AMP	8,5000
251	101684 DEXAMETASONA SOL. OFTALM. 1 MG/ML - FCO. C/ 5 ML - FRASCO	385	FR	6,4000

252	101202 DEXAMETASONA 0,1%+POLOMIXINA B 6000UI + NEOMICINA 0,35% SUSP OFT FRASCO CONTA GOTAS 5ML	50	FR	11,3100
253	100591 DEXCLORFENIRAMINA 2 MG - COMPR..	70400	CPR	0,0630
254	100592 DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2MG/5ML SUSP ORAL 100ML - FRASCO	5430	FR	1,1400
255	103278 DEXLANSOPRAZOL 60 MG - COMPRIMIDO	25000	CPR	2,2000
256	103248 DEXPANTENOL 5% CREME - BISNAGA	10	BNG	4,3533
257	100607 DIAZEPAM 5 MG - COMPRIMIDO	74200	CPR	0,0808
258	100036 DIAZEPAM 10 MG - COMPRIM.	337500	CPR	0,0799
259	100541 DIAZEPAM 5MG/ML INJET. AMPOLA 2ML	1610	AMP	0,6500
260	101742 DICLOFENACO 15MG/ML FRASCO 10ML	530	FR	3,0300
261	102136 DICLOFENACO DIETILAMINIO 10MG/G BISNAGA 60G	4280	BNG	8,3500
262	100555 DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML FRASCO 20ML	1380	FR	2,8499
263	100045 DICLOFENACO DE POTASSIO 50 MG - COMPR.	20800	CPR	0,1020
264	100046 DICLOFENACO DE SODIO 50 MG - COMPRIMIDO	103800	CPR	0,0565
265	101387 DICLOFENACO POTASSICO 75 MG - AMP. 3 ML - AMPOLA.	300	AMP	1,2000
266	100556 DICLOFENACO SODICO INJET. - 75 MG/ 3 ML - AMPOLA	4300	AMP	0,7100
267	100047 DIGOXINA 0,25 MG - COMPR.	152500	CPR	0,0700
268	101148 DILTIAZEM 60 MG - COMPR.	6450	CPR	0,9900
269	103211 DILTIAZEM 90MG - COMPR	8000	CPR	1,6964
270	100892 DIMENIDRINATO 100 MG - COMPR.	300	CPR	0,4500
271	102510 DIMENIDRINATO 50MG+PIRIDOXINA 10MG COMP	9000	CPR	0,4710
272	101849 DIMENIDRINATO 30MG+PIRIDOXINA 50MG+GLICOSE 1000MG+FRUTOSE 1000MG INJET. EV AMPOLA 10ML	3250	AMP	2,3920
273	100893 DIMENIDRINATO 25MG + PIRIDOXINA 5MG/ML SOL ORAL FRASCO 20ML	1330	FR	3,2200
274	101199 DIMENIDRINATO 50MG + PIRIDOXINA 50MG INJET. AMPOLA 1ML	3350	AMP	1,2899
275	102156 DIOSMINA 450MG + HESPIRIDINA 50MG COMP REVEST.	36000	CPR	0,5800
276	100603 DIPIRONA 500 MG - COMPR.	494000	CPR	0,1800
277	102204 DIPIRONA 500MG + PROMETAZINA 5MG + ADIFENINA 10MG COMP	20000	CPR	0,6200
278	101252 DIPIRONA SODICA 500MG/ML FRASCO 10ML	8000	FR	0,7800
279	100519 DIPIRONA SODICA 500MG/ML FRASCO 20ML	3700	FR	1,1900
280	101249 DIPIRONA SODICA 500MG/ML INJET. AMPOLA 2ML	8370	AMP	0,5690
281	102310 DIVALPROATO DE SODIO 500 MG - COMPR.	13700	CPR	0,6570
282	101269 DIVALPROATO DE SODIO 250 MG - COMPRIM.	14500	CPR	0,6000
283	103116 DIVALPROATO DE SODIO ER 500MG - COMPRIMIDO	13360	CPR	1,0199
284	101590 DOMPERIDONA 10 MG - COMPRIMIDOS	24650	CPR	0,1000
285	102116 DOMPERIDONA SUSP. ORAL 1 MG/ML - 100 ML - FRASCO	436	FR	8,9800
286	100243 DONEPEZILA 10MG - COMPRIMIDO	16000	CPR	0,3400

287	101761 DOPAMINA 50 MG/ 10 ML - INJET - FRASCO	100	FR	1,7080
288	100484 DOXAZOSINA (MESILATO) 4 MG - COMPRIMIDO	13000	CPR	0,2000
289	100134 DOXAZOSINA (MESILATO) 2 MG - COMP.	328300	CPR	0,1035
290	100517 DOXICICLINA - CLORIDRATO 100 MG - COMPRIMIDOS	25960	CPR	0,1372
291	103285 DROPROPIZINA 3MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO 120ML	400	FR	4,9999
292	102391 DULOXETINA 60 MG - CAPS.	21600	CP	1,9980
293	102111 DULOXETINA 30 MG - CAPS.	73100	CP	1,4000
294	103215 DUTASTERIDA 0,5MG + TANSULOSINA CLOR 0,4MG - COMPR	25500	CPR	2,9600
295	100543 ENALAPRIL 5 MG - COMPRIM.	88500	CPR	0,0504
296	100486 ENALAPRIL 10 MG - COMPRIM.	91000	CPR	0,0279
297	100485 ENALAPRIL 20 MG (SULCADO) - COMPRIM.	796000	CPR	0,0429
298	103213 ENALAPRIL MAL 20MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG - COMPR	15000	CPR	0,9000
299	101686 EPINEFRINA 1MG/ML AMPOLA 1ML	500	AMP	1,8450
300	100487 ERITROMICINA 500 MG - COMPRIMIDO	1500	CPR	0,8000
301	100560 ERITROMICINA 250MG/5ML FRASCO 60ML	100	FR	7,7350
302	101954 ESCITALOPRAM 10 MG - COMPR.	246500	CPR	0,1688
303	102767 ESCITALOPRAM 15 MG - COMPR.	23150	CPR	0,1300
304	103219 ESCITALOPRAM 20 MG - COMPRIMIDO	30500	CPR	0,3790
305	103349 ESCITALOPRAM 20 MG/ML - 15 ML - GOTAS - FRASCO	50	FR	53,2900
306	100513 ESCOPOLAMINA 10 MG - COMPRIMIDOS	76100	CPR	0,4390
307	100514 ESCOPOLAMINA INJETAVEL - 20 MG/ ML - 1 ML - AMPOLA	980	AMP	1,0640
308	100490 ESCOPOLAMINA 6,67MG + DIPIRONA 333,4MG FRASCO 20ML	2650	FR	5,1900
309	101197 ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4 MG + 500 MG/ ML - SOL. INJ. - AMPOLA C/ 5 ML - AMPOLA	7375	AMP	2,1200
310	103190 ESCOPOLAMINA 250MG + DIPIRONA 10MG COMP REVESTIDO - COMP	101500	CPR	0,3600
311	100535 ESCOPOLAMINA GOTAS-SOL. ORAL - 20 ML - FRASCO	400	FR	7,0000
312	102484 ESOMEPRAZOL 20 MG - COMPR.	46160	CPR	0,4111
313	103256 ESPINHEIRA SANTA 500 mg (MAYTENUS ILICIFOLIA MAT. EX REISSEK) - COMPRIMIDO	38000	CPR	0,1960
314	100135 ESPIRAMICINA 500 MG (1.5 MUI) - COMPR.	3250	CPR	3,3665
315	100547 ESPIRONOLACTONA 100 MG - COMPR.	36500	CPR	0,3980
316	100546 ESPIRONOLACTONA 25 MG - COMPR	395500	CPR	0,1354
317	100608 ESPIRONOLACTONA 50 MG - COMPR.	17000	CPR	0,2300
318	101927 ESTRADIOL 5MG/ML + NORETISTERONA 50MG AMPOLA 1ML	345	AMP	14,2000
319	102748 ESTRIOL CREME VAGINAL 1 MG/G - 50 gr - BISNAGA	390	BNG	18,6000
320	103101 ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,625 MG - DRAGEAS	20160	DRG	1,4000
321	101143 ETILEFRINA (CLORIDRATO) INJET. 1ML - AMPOLA	300	AMP	1,3600

322	100602 ETINILESTRADOL 0,03 MG + LEVONORGESTREL 0,15 MG - DRAGEAS	55300	DRG	1,1500
323	103226 ETINILESTRADOL+LEVONORGESTREL TRIFASICO30+50MCG/40+75MCG/30+125MCG -CARTELA C/ 21 CP - COMPRIMIDO	18900	CPR	0,3340
324	102129 EZETIMIBA 10 MG + SINVASTATINA 20MG. - COMPRIM.	5000	CPR	1,3300
325	100137 FEMPROCUMONA 3MG - COMPR.	500	CPR	0,5160
326	100050 FENITOINA 100 MG - COMPRIMIDO	186700	CPR	0,1469
327	101388 FENITOINA 50MG/ML INJET AMPOLA 5ML	560	AMP	2,5770
328	100051 FENOBARBITAL 100 MG - COMPRIM.	294600	CPR	0,1100
329	100593 FENOBARBITAL 4% GOTAS FRASCO 20ML	4889	FR	5,3400
330	103165 FENOBARBITAL 50MG/ML SOL INJ 2ML - AMPOLA	400	AMP	2,1078
331	100635 FENOBARBITAL 100MG/ML AMPOLA 2ML	530	AMP	1,7400
332	100257 FENOFIBRATO 200MG - COMPRIMIDO	2000	CPR	0,8490
333	100258 FENOFIBRATO 250 MG - COMPR.	3000	CPR	1,9957
334	100551 FENOTEROL GOTAS - 5 MG/ ML - C/ 20 ML - FRASCO	2290	FR	6,0000
335	101376 FERROMALTOSE = FERRO III POLIMALTOSADO - SOL. ORAL 50 MG/ML - FRASC. 30 ML - FRASCO	200	FR	5,6000
336	100138 FINASTERIDA 5 MG - COMPRIMIDO	151650	CPR	0,3890
337	100775 FITOMENADIONA 10 MG/ ML AMPOLA DE 1 ML - AMPOLA	25300	AMP	1,1300
338	100140 FLUCONAZOL 150 MG - DOSE UNITARIA (01 COMP POR BLISTER) CAPSULA	34800	CP	0,3500
339	101611 FLUNITRAZEPAM 1 MG - COMPRIMIDOS	11000	CPR	0,5560
340	103249 FLUORMETOLONA 1 MG/ML SUSP OFT - FRASCO	10	FR	18,9000
341	100141 FLUOXETINA (CLORIDRATO) 20 MG - CAPSULA	1409000	CP	0,0739
342	102482 FLUOXETINA 20 MG/ML GOTAS - 20 ML - FRASCO	130	FR	35,6990
343	101636 FLURAZEPAM 30 MG - COMPR.	6250	CPR	0,5670
344	102761 FLUTICASONA (FUROATO) 27,5 MCG/DOSE - SPRAY NASAL -FRASCO C/ 120 DOSES - FRASCO	1530	FR	40,7200
345	102710 FORMOTEROL 12 MG + BUDESONIDA 400 MG PO P/INALACAO - CAIXA C/ 60 CAPS. + INALADOR - CAPSULAS	35400	CP	1,7200
346	100278 FORMOTEROL+BUDESONIDA PO P/INALACAO 6 + 200 MCG - CX. C/60 CAPS - COMPRIMIDO	240	CPR	1,0000
347	103312 - FOSFOMICINA TROMETOMOL 5,631G - (02 SACHES) - UNIDADE	10000	UN	36,8100
348	101297 FRUTOSE + ASSOCIACOES - AMPOLA 10 ML - AMPOLA	3100	AMP	4,0000
349	100491 FUROSEMIDA 10 MG/ ML - 2 ML - AMPOLA	1760	AMP	0,5300
350	100052 FUROSEMIDA 40 MG - COMPR.	512000	CPR	0,0590
351	100280 GABAPENTINA 300 MG - CAPS.	21400	CP	0,3500
352	100281 GABAPENTINA 400 MG - CAPS.	600	CP	0,4600

353	100144 GENTAMICINA SOL. INJET. 40 MG C/ 1 ML - AMPOLA	50	AMP	0,8449
354	100562 GENTAMICINA 5MG/ML SOL OFT. FRASCO CONTA GOTAS 5ML	230	FR	8,4696
355	103189 GINKGO BILOBA 120MG COMP	2000	CPR	0,5800
356	101005 GINKGO-BILOBA 80 MG - COMPRIM.	900	CPR	0,1999
357	100053 GLIBENCLAMIDA 5 MG - COMPRIM.	51500	CPR	0,0200
358	102431 GLICLAZIDA 30 MG - COMPR.	48000	CPR	0,1550
359	102580 GLICLAZIDA 60 MG - CPS.	3000	CP	0,8150
360	101898 GLICERINA - SUPOSITORIO ADULTO - UNID.	450	UN	0,8778
361	101663 GLICERINA ENEMA 120 MG - 120 ML - FRASCO	480	FR	8,0845
362	101905 GLICERINA SUPOSITORIO - INFANTIL - UNID.	350	UN	1,0799
363	103131 GLICINATO FERRICO 131,580MG/ML + ASSOC - GOTAS 30 ML	50	FR	20,1600
364	102443 GLICLAZIDA LIB. CONTROLADA 30 MG - COMPR.	5000	CPR	0,1320
365	101540 GLICOSAMINA (SULFATO) 500MG + CONDROITINA (SULFATO) 400MG CAPS.	2650	CP	1,0900
366	101525 GLICOSAMINA (SULFATO) 1,5 G + CONDROITINA (SULFATO) 1,2 G - PO - ENVELOPE	1100	UN	4,0000
367	103291 GLICOSE 25% EV - 10 ML - AMPOLA	1300	AMP	0,3100
368	100489 GLICOSE HIPERTONICA 50 % - 20 ML - AMPOLA	570	AMP	2,0000
369	101015 GLIMEPIRIDA 2 MG - COMPRIM.	28300	CPR	0,0700
370	101690 GLIMEPIRIDA 4 MG - COMPR.	42000	CPR	0,1247
371	102196 Mikania glomerata s. 35mg/ml (GUACO - XAROPE) 120 ML - FRASCO	4450	FR	2,0000
372	100495 HALOPERIDOL 1 MG - COMPRIMIDOS	37800	CPR	0,1300
373	100088 HALOPERIDOL 5 MG - COMPRIMIDO	198600	CPR	0,1800
374	101691 HALOPERIDOL 5MG/ML INJET. AMPOLA 1ML	660	AMP	1,0990
375	101174 HALOPERIDOL 2MG/ML FRASCO 20ML	1030	FR	2,3700
376	103159 HALOPERIDOL DECANOATO 70,52MG/ML INJ 1ML - AMPOLA	2220	AMP	5,6000
377	103283 HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS 12% EXTRATO SECO (EQUIVALENTE A 30MG DE HAROAGOSIDEOS) - COMPRIMIDO	500	CPR	1,8900
378	102413 HEDERA HELIX EXTRATO SECO 7MG/ML XAROPE 100 ML - FRASCO	780	FR	4,6970
379	103102 HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10 MG - COMPRIMIDOS	88000	CPR	0,3950
380	103225 HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 12,5 MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO	500	CPR	3,1500
381	100534 HEPARINA 5.000UI/ML AMPOLA 5ML	100	AMP	21,6900
382	102262 HEPARINA 5000 UI/ 0,25 ML (SUB CUTANEA) - AMPOLA	800	AMP	4,3300
383	102197 HIDRALAZINA - CLORIDRATO 25 MG - COMPRIM.	4000	CPR	0,2350
384	103301 HIDRALAZINA 20MG/ML - INJETAVEL - AMPOLA	300	AMP	4,6100
385	100054 HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - COMPRIMIDO	114000	CPR	0,0134

386	100055 HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG - COMPRIMIDO	238000	CPR	0,0605
387	101500 HIDROCORTISONA 1% POMADA 15G	860	TB	6,0000
388	100492 HIDROCORTISONA 100 MG - FRASCO AMP.	1080	FR	2,7899
389	100493 HIDROCORTISONA 500 MG pó sol inj - Ampola	2600	AMP	5,7950
390	100287 HIDROXICLOROQUINA 400MG(SULFATO) - COMPRIMIDO	27460	CPR	1,4146
391	101899 HIDROXIDO ALUMIN.+MAGNESIO SUSP. ORAL 35,6+37 MG - 100 ML - FRSCO	2950	FR	2,7500
392	100588 HIDROX. DE ALUMINIO 400MG + HIDROX. DE MAGNESIO 400MG/5ML FRASCO 240ML	950	FR	7,0000
393	100056 HIDROXIDO DE ALUMINIO - SUSPENSAO 150 ML - FRASCO	2750	FR	2,5700
394	102414 HIDROXIDO DE ALUMINIO 200 MG + HIDROXIDO DE MAGNESIO 200 MG - COMPRIM. MASTIGAVEIS - COMPRIM.	200	CPR	0,2250
395	103236 HIDROXIDO DE ALUMINIO 6% - FRS 60 ML - FRASCO	950	FR	1,8900
396	102749 HIDROXIQUINOLINA 0,4 MG/ML + TROLAMINA 140 MG/MLSOLUCAO OTOLOGICA - FRASCO C/ 8 ML - FRASCO	400	FR	13,9000
397	100895 HIDROXIZINE 2MG/ML FRASCO 120ML	300	FR	8,0850
398	102149 HIDROXIZINE 25 MG - COMPRIM.	1310	CPR	0,2310
399	100498 IBUPROFENO 300 MG - COMPRIMIDO	46700	CPR	0,1130
400	100057 IBUPROFENO 600 MG - COMPRIMIDO	412000	CPR	0,1564
401	102553 IBUPROFENO 100MG/ML FRASCO 20ML	7750	FR	2,6900
402	101377 IBUPROFENO 50MG/ML FRASCO 30ML	6600	FR	1,1790
403	100497 IMIPRAMINA 25 MG - COMP	274500	CPR	0,2800
404	102415 IMIPRAMINA 10 MG - DRAGEAS	180	DRG	0,9929
405	102424 INDACATEROL (MALEATO) 150 MCG -PO - CX. C/30 CAPSULAS + INALADOR - CAIXA	1000	cx	92,9000
406	101644 INDAPAMIDA 1.5 MG - DRAGEAS	5960	DRG	0,1809
407	102190 INSULINA NPH HUMANA 100 UI/ML -FRASCO 10 ML - FRASCO	520	FR	20,1990
408	100150 INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ ML - FRASCO 10 ML - AMPOLA	20	FR	19,3990
409	103305 IODOPOVINA (SABONETE) 50 G - UNIDADE	200	UN	21,0000
410	100552 IPRATROPIO 0,25MG/ML SOL P/ INAL. FRASCO 20ML	4920	FR	0,6690
411	103192 IRBERSARTANA 300MG - COMPR	390	CPR	4,7354
412	103347 IRBESARTANA 150MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 - COMPRIMIDO	720	CPR	1,3930
413	102366 ISOFLAVONA DE SOJA 75 MG - CPS.	16150	CP	5,5481
414	100651 ISOSSORBIDA (MONONITRATO) 20 MG - COMPRIMIDO	96500	CPR	0,1068
415	100652 ISOSSORBIDA (MONONITRATO) 40 MG - COMPRIMIDO	34200	CPR	0,2394
416	100558 ISOSSORBIDA , DINITRATO SL- 5 MG - COMPRIM.	7850	CPR	0,2483
417	100152 ITRACONAZOL 100 MG - CAPSULA	26700	CP	0,7560
418	102951 IVABRADINA 5 MG - COMPRIMIDO - COMPRIMIDO	1000	CPR	1,8928

419	100153 IVERMECTINA 6 MG - COMP.	57600	CPR	2,1900
420	103339 LACTOBACILLUS ACIDOPHILLUS LIOFILIZADO 200 MILHOES - CAPSULAS	3800	CP	2,5830
421	100154 LACTULOSE 667MG/ML FRASCO 120ML	5520	FR	5,4800
422	100318 LAMOTRIGINA 100 MG - COMPR.	15150	CPR	0,2590
423	102248 LAMOTRIGINA 25 MG - COMPR.	600	CPR	0,3166
424	103117 LAMOTRIGINA 50MG - COMPRIMIDO	5000	CPR	0,1628
425	100320 LEFLUNOMIDA 20 MG - COMP.	300	CPR	5,3400
426	101630 LERCANIDIPINO 10 MG - COMPRIMIDO	300	CPR	1,2930
427	102955 LEVANLODIPINO - BESILATO 2,5 MG - COMPR.	600	CPR	1,3050
428	100325 LEVODOPA 200MG +BENSERAZIDA 50MG COMP	123500	CPR	0,8000
429	100324 LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25MG COMP. LIB. LENTA	4000	CPR	1,3930
430	102908 LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25MG COMP.	14500	CPR	0,9380
431	100326 LEVODOPA + CARBIDOPA 200+50 MG LIB.LENTA - COMPRIMIDO	1000	cpr	1,8770
432	100327 LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25MG COMP	72300	CPR	0,5699
433	102361 LEVODROPROPIZINA 6 MG/ ML - XAROPE - FRASCO 120 ML + COPO MEDIDA - FRASCO	200	FR	25,4000
434	101580 LEVOFLOXACINO 500 MG - COMPRIMIDOS	31500	CPR	0,5000
435	101914 LEVOMEPROMAZINA (MALEATO) SOL. ORAL 4% - 20 ML - FRASCO	135	FR	9,0600
436	100609 LEVOMEPROMAZINA 100 MG - COMPR.	35700	CPR	0,6600
437	100569 LEVOMEPROMAZINA 25 MG - COMPR.	25800	CPR	0,3700
438	103281 LEVONORGESTREL 0,10MG+ETINILESTRADIOL 0,02MG CART 21 CP	15500	CP	0,7596
439	100328 LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG - COMPR.	366000	CPR	0,0700
440	100329 LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG - COMPR.	471500	CPR	0,0700
441	100330 LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG - COMPR.	294000	CPR	0,0700
442	103175 LEVOTIROXINA SODICA 112MCG - COMPR	18300	CPR	0,2939
443	101851 LEVOTIROXINA SODICA 125 MCG - COMPRIMIDOS	5000	CPR	0,2249
444	100331 LEVOTIROXINA SODICA 150 MCG - COMPR.	3000	CPR	0,2555
445	100896 LEVOTIROXINA SODICA 75 MCG - COMPR.	162500	CPR	0,3670
446	103174 LEVOTIROXINA SODICA 88MCG - COMPR	23500	CPR	0,2327
447	100524 LIDOCAINA 2% INJET S/ VASO FRASCO 20ML	630	FR	2,5900
448	101389 LIDOCAINA 2% SOL INJET C/VASOC. - FRASCO 20 ML - FRASCO	120	FR	2,6880
449	103229 LIDOCAINA 2% SEM VASO - AMPOLA 5 ML - AMPOLA	600	AMP	2,0000
450	100523 LIDOCAINA GELEIA 2 % 30 G - BISNAGA	2770	BNG	2,3000
451	103227 LINAGLIPTINA 5 MG - COMPRIMIDO	19000	CPR	6,9670
452	103193 LISINOPRIL 10MG - COMPR	3850	CPR	0,2800
453	102148 LOPERAMIDA CLORIDRATO 2 MG - COMP.	8000	CPR	0,0850
454	100912 LORATADINA 10 MG - COMPRIMIDO	365000	CPR	0,0890
455	101190 LORATADINA XAROPE 1 MG/ML - C/ 100 ML - FRASCO	4750	FR	2,0900

456	101209 LORAZEPAM 2 MG - COMPR.	31000	CPR	0,9450
457	102223 LOSARTANA POTASSICA 50 MG - COMPR.	234000	CPR	0,0890
458	101535 LOSARTANA 100MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMP	13000	CPR	0,2720
459	102416 LOSARTANA POTASSICA 50 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG - COMPR.	21600	CPR	0,1830
460	103246 LUTEINA 10MG + ZEAXANTINA 2MG + VIT. C + VIT. E + ZINCO + COBRE - CÁPSULAS	1300	CP	2,0430
461	103210 LUTEINA ENRIQUECIDA COM VIT C,E, SELENIO E ZINCO - COMPR	1000	CPR	0,7800
462	102726 MACROGOL 3350 + BICARBONATO SODICO + CLORETO DE SODIO + CLORETO DE POTASSIO - 13,125 G + 0,1775 G + 0,3507 G + 0,0466 G - SACHES	2000	UN	1,6500
463	103306 MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA+BETAMETASONA 2MG/5ML+0,25MG/5ML - FRASCO 100 ml	3200	FR	3,6000
464	102470 MANITOL - FRASCO 250ML - FRASCO	300	FR	4,2400
465	100085 MEBENDAZOL 100 MG - COMPRIMIDO	10100	CPR	2,2650
466	100060 MEBENDAZOL 20 MG/ML - C/ 30ML - FRASCO	2180	FR	1,0900
467	100540 MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 150MG/ML AMPOLA 1ML	270	AMP	14,4600
468	101947 MELOXICAM 15 MG - COMPR.	44300	CPR	0,0879
469	103332 MESILATO DE DOXASOZINA + FINASTERIDA 2MG/5MG - CAPSULAS	2300	cp	1,9380
470	103132 MESILATODIHIIDROERGO+DIPIRONA+CAFEINA 1MG/350MG/100MG - COMPRIMIDO	1200	CPR	1,0500
471	100061 METFORMINA 850 MG - COMPRIM	98000	CPR	0,0700
472	100091 METFORMINA 500 MG - COMPRIMIDO	16600	CPR	0,0730
473	100062 METILDOPA 250 MG - COMPRIM.	155000	CPR	0,4010
474	100063 METILDOPA 500 MG - COMPRIM.	38000	CPR	0,8900
475	102522 METILFENIDATO 40 MG CAPS LIBER. CONTROLADA - CAPS.	360	CP	7,4600
476	100159 METILFENIDATO (CLORIDRATO) 10 MG - COMPR.	21600	CPR	0,4700
477	100160 METIMAZOL 5 MG - COMP.	1000	cpr	0,2708
478	100064 METOCLOPRAMIDA 10 MG - COMPR.	99700	CPR	0,1020
479	100065 METOCLOPRAMIDA GTS. - 4 MG/ML - C/ 10 ML - FRASCO	2770	FR	1,8900
480	100521 METOCLOPRAMIDA INJETAVEL 10 MG/ 2 ML - AMPOLA	6130	AMP	0,4245
481	101337 METOPROLOL - SUCCINATO -100 MG - COMPRIM.	187000	CPR	1,1000
482	100564 METOPROLOL - SUCCINATO - 50 MG - COMPR.	607000	CPR	0,6500
483	102365 METOPROLOL - SUCCINATO - 25 MG - COMPRIM.	184000	CPR	0,4000
484	101238 METOPROLOL - TARTARATO 100 MG - COMPRIMIDO	132000	CPR	0,2599
485	102269 METOTREXATO 2,5 MG - COMPR.	13000	CPR	0,7000
486	100066 METRONIDAZOL 250 MG - COMPR.	79300	CPR	0,1100
487	101243 METRONIDAZOL 400 MG - COMPRIMIDO	66500	CPR	0,2900
488	103295 METRONIDAZOL 500 MG/100ML - INJETAVEL - AMPOLA	1150	AMP	5,8400

489	100094 METRONIDAZOL 500MG + NISTATINA 100.000 UI + CLORETO DE BENZALCONIO - CREME VAGINAL C/50 G. - BISNAGA	110	BNG	10,0275
490	101235 METRONIDAZOL 100MG/G CR VAGINAL 50G COM APLICADOR	3160	UN	4,1900
491	102319 MICONAZOL 20MG/G GEL ORAL BISNAGA 40 G	110	UN	33,0000
492	103149 MICONAZOL NITRATO 2% CREME DERMATOLOGICO 28G - BISNAGA	750	BNG	1,7250
493	100610 MICONAZOL- CREME VAGINAL C/ 80 GR - 20 MG/ GR - TUBO	1570	TB	4,4500
494	101083 MIDAZOLAM 1MG/ML INJET AMPOLA 5ML	420	AMP	1,8000
495	101751 MIRTAPAZINA 30 MG - COMPRIMIDOS	42800	CPR	0,6750
496	100163 MONTELUCASTE (SODICO) COMP. MASTIG. 5 MG - COMPR.	400	CPR	0,4000
497	100348 MORFINA 10MG (SULFATO) - COMPRIMIDO	1300	CPR	0,3800
498	100353 MORFINA - SOL. INJET - 10 MG/ ML - AMPOLA	1410	AMP	2,2300
499	100354 MORFINA SOL. ORAL 10 MG/ML - FRSC. 60 ML - FRASCO	30	FR	19,7900
500	101610 NALTREXONA (CLORIDRATO) - 50 MG - COMPRIMIDOS	21000	CPR	2,9900
501	101897 NAPROXENO 500 MG - CP	17500	cp	0,5595
502	102488 NEBIVOLOL 5 MG - COMPR.	6000	CPR	0,6900
503	100502 NEOMICINA +BACITRACINA 5MG/G + 250UI/G TB 10G	10150	TB	2,0130
504	100505 NIFEDIPINO 20 MG - Comprimido	78000	CP	0,0450
505	100586 NIFEDIPINO 10 MG - COMPRIM.	35750	CPR	0,0970
506	101008 NIMESULIDA 100 MG - COMPR.	391200	CPR	0,0490
507	101149 NIMESULIDA 50MG/ML FRASCO 15ML	950	FR	1,2000
508	103118 NIMODIPINO 30MG COMPR	9650	CPR	0,2194
509	100568 NISTATINA 100.000 SUSP ORAL FRASCO 50 ML	6470	FR	3,6000
510	102769 NISTATINA 100.000 UI/G + OXIDO DE ZINCO 200 MG/G - POMADA 60 GR. - BISNAGA	1550	BNG	5,7599
511	100567 NISTATINA 25.000 UI/G - CREME VAGINAL TUBO C/ 60 GR + APLICADOR - TUBO	7710	TB	5,3890
512	102765 NITAZOXANIDA 20 MG/ML - PO P/ SUSP. ORAL - FRASCO 45 ML - FRASCO	150	FR	13,4900
513	103337 NITAZOXANIDA 500 MG - COMPRIMIDO	2800	CPR	5,9500
514	103352 NITRATO DE TIAMINA+CLOR. DE PIRIDOXINA+CIANOCOBALAMINA 100MG+100MG+ 5.000MCG - COMPRIMIDO	2500	CPR	2,2700
515	102321 NITRENDIPINO 10 MG - COMPR.	6500	CPR	1,0000
516	100571 NITROFURANTOINA 100 MG - CAPSULAS	114200	CP	0,3100
517	100572 NORFLOXACINO 400 MG - COMPR.	92500	CPR	0,4900
518	100516 NORTRIPTILINA 10 MG - CAPSULAS	300	CP	0,6900
519	101912 NORTRIPTILINA 25 MG - COMP.	108500	CPR	0,2520

520	101210 NORTRIPTILINA 50 MG - Comp	44600	CPR	0,4950
521	101913 NORTRIPTILINA 75 MG - COMP.	17000	CPR	0,6000
522	102379 OLANZAPINA 2,5 MG - COMPR.	8450	CPR	0,3900
523	100359 OLANZAPINA 5MG - COMPR.	57800	CPR	0,3400
524	100360 OLANZAPINA 10 MG - COMP.	12460	CPR	0,3910
525	100624 OLEO MINERAL 100 ML - FRASCO	4040	FR	2,4000
526	103351 OLMESARTANA MEDOXOMILA + HIDROXICLOROTIAZIDA 20 + 12,5 MG - COMPRIMIDO	600	cpr	0,4910
527	103350 OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG - COMPRIMIDO	600	cpr	0,9733
528	103252 OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG + ANLODIPINO 5 MG - COMPRIMIDO	2000	CPR	1,7900
529	100165 OMEPRAZOL 20 MG - CAPSULA BLISTER COM 07 ou 14	1933000	CP	0,0740
530	102195 OMEPRAZOL 40MG/ML PO LIOF. + DILUENTE AMPOLA 10ML	1300	AMP	11,5000
531	103244 OMEPRAZOL 40 MG - COMPRIMIDO	12000	CPR	0,2600
532	102756 ONDANSETRONA - CLORIDRATO - 4 MG - COMPR.	24500	CPR	2,0220
533	102755 ONDANSETRONA - CLORIDRATO - 8 MG - COMPR.	23500	CPR	1,5000
534	101628 ONDANSETRONA SOL. INJET 4 MG/2 ML - AMPOLA	2350	AMP	1,3538
535	102323 OXCARBAMAZEPINA 300 MG - COMPR.	36000	CPR	0,6000
536	102115 OXCARBAMAZEPINA 600 MG - COMP.	1000	CPR	1,2000
537	101910 OXCARBAMAZEPINA SUSP. ORAL 6 % - 100 ML - FRASCO	120	FR	23,9999
538	103346 OXIBUTININA 5 MG - COMPRIMIDO	15800	cpr	0,8733
539	102038 OXITOCINA SOL. INJ. C/ 1 ML C/ 5UI/ML - AMPOLA	300	AMP	2,2500
540	103344 PALMITATO RETINOL 1000 UI/G + COLECALCIFEROL 400 UI/G + OXIDO DE ZINCO 100 MG/G - POMADA 45 GR - BISNAGA	100	BNG	7,4900
541	101596 PANTOPRAZOL 40 MG - COMPRIM.	74600	CPR	0,1300
542	102977 PANTOPRAZOL 20 MG - COMPRIM.	10900	CPR	0,1119
543	100071 PARACETAMOL 500 MG - COMPRIM.	535500	CPR	0,1300
544	100548 PARACETAMOL 750 MG - COMPR.	180000	CPR	0,1200
545	103218 PARACETAMOL 200MG/ML SUSP ORAL 10ML - FRASCO	3400	FR	0,6800
546	100898 PARACETAMOL 300 MG + CAFEINA 30 MG+CARISOPRODOL 125 MG+DICLOFENACO SODICO 50 MG - COMPR.	56600	CPR	0,1450
547	100595 PARACETAMOL 200MG/ML FRASCO 15ML	8700	FR	0,7369
548	101011 PAROXETINA 20 MG - COMPR.	242900	CPR	0,2249
549	103176 PAROXETINA 30MG - COMPR	6000	CPR	5,4500
550	103269 PASSIFLORA INCARNATA (MARACUJA) - 182,93 MG - COMPRIMIDO	5000	CPR	0,9000
551	103150 PASSIFLORA XAROPE - FRS	1630	FR	16,3000
552	101900 PASTA D`AGUA POMADA 100 GR. - FRSCO.	360	FR	6,0000
553	103125 PERMANGANATO DE POTASSIO 100 MG - COMPRIMIDO	11950	CPR	1,0000

554	100508 PERMETRINA 1 % LOCAO - C/ 60 ML - FRASCO	2160	FR	1,5100
555	102070 PERMETRINA 5 % - LOCAO C/ 60 ML - FRASCO	1225	FR	2,4000
556	100518 PETIDINA 50 MG/ ML - AMPOLA 2 ML - AMPOLA	300	AMP	2,3800
557	103297 PICOSULFATO SODICO 7,5 MG/ML SOL ORAL GTS - FRASCO	70	FR	12,0000
558	102287 PINAVERIO - BROMETO 100 MG - COMPR.	360	CPR	1,9500
559	100170 PIRIDOSTIGMINA 60 MG - COMP.	12400	CPR	0,8900
560	101241 PIRIMETAMINA 25 MG - COMPRIMIDO	2750	CPR	0,7500
561	102117 PIROXICAM 20 MG - COMP.	23000	CPR	0,1170
562	101584 PLANTAGO OVATA - ENVELOPE	17700	UN	0,9740
563	103294 POLISSULFATO DE MUCOPOLISSACARIDEO 5MG/G POMADA - BISNAGA	180	BNG	10,7625
564	102307 POLIVITAMINICO DE A A ZINCO - COMPR.	6300	CPR	0,0800
565	103188 POLIVITAMINICO SEM MINERAIS SOLUCAO INJ 10ML (TIPO FRUTOVITAM) - AMPOLA	2250	AMP	3,8000
566	103194 POLIVITAMINICO SOL ORAL 120ML - FRASCO	350	FR	3,2207
567	100366 PRAMIPEXOL 0.125 MG - COMPR.	1220	CPR	0,5400
568	100509 PREDNISOLONA (FOSFATO) 3 MG /ML- FRASCO C/ 100 ML - FRASCO	1950	FR	5,9000
569	103154 PREDNISOLONA 1MG/ML SOLUCAO ORAL - 100ML - FRASCO	100	FR	6,0579
570	101246 PREDNISOLONA 3MG/ML FRASCO 60ML	3800	FR	3,9800
571	100072 PREDNISONA 20 MG - blister com até 10 comprimidos	191700	CPR	0,1600
572	100073 PREDNISONA 5 MG (SULCADO) - blister com até 10 comprimidos	143200	CPR	0,1100
573	102378 PREGABALINA 75 MG - CAPS.	24260	CP	0,5500
574	102544 PREGABALINA 150 MG - CAPS.	3350	CP	0,9600
575	103119 PRIMIDONA 250MG - COMPRIMIDO	1000	CPR	0,7900
576	100525 PROMETAZINA - 25 MG / ML - AMPOLA 2 ML - AMPOLA	1160	AMP	1,7250
577	100074 PROMETAZINA 25 MG - COMPRIMIDO	99300	CPR	0,1195
578	102236 PROPAFENONA 300 MG - COMPR.	32100	CPR	0,3950
579	101614 PROPATILNITRATO 10 MG sublingual - COMPRIMIDO	14000	CPR	0,3200
580	100171 PROPILTURACILA 100 MG - COMP.	1300	CPR	0,6600
581	100075 PROPRANOLOL 40 MG - COMPRIMIDO	50000	CPR	0,0450
582	100532 PROPRANOLOL 80 MG - COMPRIM.	11000	CPR	0,6416
583	102567 PROTETOR SOLAR FPS 30 120 ML - FRASCO	400	FR	7,0000
584	100374 QUETIAPINA 100 MG - COMPRIM.	47800	CPR	0,4880
585	100373 QUETIAPINA 25 MG - COMPR.	74000	CPR	0,1424
586	103177 QUETIAPINA HEMIFUMARATO 50MG LIBERACAO PROLONGADA - COMPR	6000	CPR	2,5000
587	103264 RACECADOTRILA 100 MG - CAPSULAS	360	CP	3,4500
588	103277 RAMIPRIL 10 MG - COMPRIMIDO	12000	CPR	1,5390

589	101591 RAMIPRIL 5 MG - COMPRIMIDOS	11800	CPR	1,5590
590	103307 RAMIPRIL 5 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG - COMPRIMIDO	12000	CPR	1,5000
591	103180 RAMIPRIL 5MG + ANLODIPINO 5MG - COMPR	21000	CPR	1,5500
592	101200 RANITIDINA INJ. 25 MG/ML - 2 ML - AMPOLA	60	AMP	1,6500
593	102974 RETINOL + COLECALCIFEROL 50.000 UI/ML + 10.000 UI/ML - SOLUÇÃO ORAL - FR. 10 ML - FRASCO	1300	FR	4,3000
594	103310 RETINOL2644UI+COLECALCIFEROL400UI+ACETATO DE TOCOFEROL 10UI+ACIDO ASCORBICO 70MG+TIAMINA 3MG+RIBOFLAVINA 3,40MG+NICOTINAMIDA 17 MG+CLORIDRATO DE PIRODOXINA 4MG+ACIDO FOLICO 0,60MG+CIANOCOBALAMINA 2,20MG+FERRO 30MG+ZINCO 15MG - CAPSULA GELATINOSA - CAPSULAS	25500	CP	0,1834
595	101501 RIFAMICINA 10MG/ML FRASCO SPRAY 20ML	470	FR	2,6000
596	100380 RISPERIDONA 1 MG - COMPR.	172000	CPR	0,1050
597	100381 RISPERIDONA 2 MG - COMPR.	327100	CPR	0,1250
598	100382 RISPERIDONA 3 MG - COMPR.	14800	CPR	1,1610
599	103121 RISPERIDONA 1MG/ML FRASCO 30ML	500	FR	5,5000
600	102589 RIVAROXABANA 10 MG - COMPR.	20800	CPR	7,2899
601	102061 ROSUVASTATINA CALCICA 20 MG - COMPR.	1500	CPR	0,5000
602	101627 ROSUVASTATINA CALCICA 10 MG - COMPR.	62100	CPR	0,2780
603	103298 SACCHAROMYCES BOULARDII - 17 LIOFILIZADO - 100 MG - SACHE	300	UN	3,0650
604	103348 SACUBITRIL + VALSARTANA 49+51 MG - COMPRIMIDO	600	cpr	3,3140
605	100092 SAIS REIDRATAÇÃO ORAL 27,9 GR. - ENVELOPE	32850	UN	0,4700
606	100388 SALBUTAMOL (SULFATO) 100 MCG/AEROSOL FSC. 200 DOSES - FRASCO	2365	FR	6,9500
607	102780 SALBUTAMOL (SULFATO) 5 MG/ML - SOLUÇÃO P/NEBULIZAÇÃO - FRASCO 10 ML - FRASCO	362	FR	13,9500
608	101244 SALBUTAMOL 2 MG - COMPRIMIDOS	100	CPR	0,1950
609	100077 SALBUTAMOL 0,4MG/ML FRASCO 100ML	630	FR	1,0920
610	102373 SECNIDAZOL 1000 MG - COMPR.	8750	CPR	0,6300
611	100174 SERTRALINA 50 MG - COMPRIM.	796000	CPR	0,1280
612	101685 SIMETICONA 40 MG - COMPR.	88800	CPR	0,0950
613	103299 SIMETICONA 75 MG/ML - GTS - FRASCO 10 ml	1726	FR	0,7900
614	100400 SINVASTATINA 20MG - COMPRIMIDO	533000	CPR	0,0599
615	100401 SINVASTATINA 40 MG - COMPRIMIDO	141000	CPR	0,1280
616	103253 SITAGLIPTINA FOSF 50 MG + METFORMINA 1000 MG - COMPRIMIDO	400	CPR	3,9996
617	100627 SODIO-BICARBONATO + SODIO CARBONATO + CITRICO, ACIDO C/ 5 G. - ENVELOPE	200	UN	1,5100
618	103311 SOLIFENACINA 5MG - CP - COMPRIMIDO	12000	CPR	2,4000
619	103168 SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (CLORETO DE SÓDIO) 100 ML - FRASCO SISTEMA FECHADO	5000	FR	2,2075

620	100597 SOLUCAO FISIOLÓGICA NASAL 0,9%-GTS.- 30 ML - FRASCO	200	FR	0,6880
621	101662 SORO DE RINGER C/LACTATO DE SÓDIO - SOL. INJET. FCO. 1000 ML - FRASCO	1100	FR	5,0648
622	101652 SORO FISIOLÓGICO 0,9 % - 1000 ML - FRASCO SISTEMA FECHADO	900	FR	4,2168
623	103126 SORO FISIOLÓGICO 0,9% - FRASCO 100 ML SISTEMA ABERTO, USO TÓPICO (garrafinha)	5650	FR	1,9700
624	103342 SORO FISIOLÓGICO 0,9% - 250 ML - SISTEMA FECHADO - FRASCO	1900	FR	3,4200
625	103343 SORO FISIOLÓGICO 0,9% - 500 ML - SISTEMA FECHADO - FRASCO	1800	FR	4,0500
626	102545 succinato de desvenlafaxina 100mg comp	800	CPR	1,1900
627	102532 succinato de desvenlafaxina 50 mg comp	41000	CPR	1,0000
628	101747 SULFADIAZINA 500 MG - COMPRIMIDOS	6000	CPR	1,4250
629	100576 SULFADIAZIDA DE PRATA 10MG/G BISNAGA 30G	2720	BNG	4,3700
630	100080 SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG COMP	80800	CPR	0,0950
631	100081 SULFAMETOXAZOL 200MG + TRIMETOPRIMA 40MG/5ML FRASCO 50ML	1210	FR	4,5900
632	101275 SULFAMETOXAZOL 200MG + TRIMETOPRIMA 40MG/5ML FRASCO 100 ML	1570	FR	5,9300
633	101295 SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG FRASCO 100 ML	800	FR	1,0000
634	100097 SULFATO FERROSO FRASCO 100ML	60	FR	0,3499
635	103300 SULFATO DE EFEDRINA 50MG/ML IM/SC/EV -1ML - AMPOLA	50	AMP	2,8400
636	100596 SULFATO FERROSO 40 MG FE ++ (EQUIVALENTE A 40 MG DE FERRO) - COMPRIM.	262000	CPR	0,0290
637	100096 SULFATO FERROSO GOTAS 25 MG FE/ML - 30 ML - FRASCO	7020	FR	0,7800
638	101599 SULPIRIDA 200 MG - COMP.	5000	CPR	1,0900
639	101273 SULPIRIDA 50 MG - CAPSULA	7700	CP	0,5790
640	102153 SUMATRIPTANA 50 MG - COMP.	200	CPR	7,0500
641	103212 SUMATRIPTANA SUC 50MG + NAPROXENO SOD 500MG - COMPR	1360	CPR	13,5975
642	101594 TANSULOSINA 0,4 MG - CAPSULAS	5360	CP	1,0500
643	103233 TENOXICAN 20 MG - INJETAVEL - AMPOLA	500	AMP	6,5700
644	102733 TEOFILINA 200 MG - COMPR.	1500	CPR	0,7200
645	100628 TERBUTALINA 0,5 MG - 1 ML - AMPOLA	300	AMP	1,1000
646	102150 TIAMAZOL 5 MG - COMP.	6000	CPR	0,2040
647	101543 TIAMINA 300 MG - COMPRIM.	70500	CPR	0,1899
648	101608 TIBOLONA COMPR. 2,5 MG - COMPR.	43000	CPR	0,5150
649	102333 TIMOLOL (MALEATO) SOL. OFT. EST. FCO. CTA-GOTAS C/ 5 ML A 0,5 % - FRASCO	50	FR	8,5700

650	102771 TINIDAZOL 30MG + MICONAZOL 20MG/G CREME VAGINAL 40 G + 7 APLICADORES	100	UN	10,0000
651	100181 TIORIDAZINA 100 MG - DRAGEAS	1100	DRG	0,8000
652	101009 TIORIDAZINA 50 MG - DRAGEAS	18500	DRG	0,5000
653	102564 TIRA (ON CALL PLUS) TESTE P/DETERMINACAO QUANTITATIVA DE GLICOSE NO SANGUE, DE NO MAXIMO 1.0 UL, PARA LEITURA EM APARELHO DIGITAL PORTATIL, COM CAPACIDADE DE MEDICAO ENTRE 20 A 600 MG/DL, COM TECNOLOGIA DE BIOSENSOR AMPEROMETRO, TEMPO DE LEITURA MAXIMO 10 SEGUNDOS, UTILIZANDO QUIMICA DE GLICOSE OXIDASE. O APARELHO LEITOR DEVERA APRESENTAR SISTEMA DE CHECAGEM PARA CONFERIR SUA INTEGRIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. ENTREGA DE 01 (UM) APARELHO GLICOSIMETRO A CADA 1.000 (MIL) FITAS. - UNID.	279200	UN	0,3925
654	102356 TIRA (ROCHE ACTIVE) REAGENTE P/DETECCAO DE GLICEMIA CAPILAR ,QUE ACEITE AMOSTRA ANTICOAGULADA COM LITIO, EDTA E HEPARINA DE AMONIA DE SANGUE CAPILAR, VENOSO , ARTERIAL E NEONATAL. QUE ACEITE APENAS MG/DL COMO UNIDADE DE MEDIDA , FAIXA DE MEDICAO ENTRE 10 A 600 MG/DL, COM REACAO QUIMICA MEDIDA POR PQQ (GLICOSE DESIDROGENASE), TAMANHO DE AMOSTRA IGUAL OU INFERIOR A 02 MICROLITROS, QUE PERMITA COLETA DA AMOSTRA COM A TIRA FORA DO MONITOR , TEMPO DE LEITURA MAXIMO DE 10 SEGUNDOS PARA USO EM MONITOR DE GLICEMIA COMPATIVEL COM SOFTWARE DE CONTROLE DE TESTES EM PORTUGUES. COM REGISTRO NO MS. ENTREGA DE 01 (UM) APARELHO GLICOSIMETRO A CADA 1.000 FITAS. - UNID.	339000	UN	0,5300
655	103345 TOBRAMICINA 3MG/ML + DEXAMETASONA 1MG/ML SOL OFT 5ML - FRASCO	50	FR	27,5700
656	102497 TOBRAMICINA SOL. OFTALM. 3 MG/ML - 5 ML - FRASCO	470	FR	9,3500
657	100412 TOPIRAMATO 100 MG - COMPR.	8300	CPR	0,2999
658	100410 TOPIRAMATO 25 MG - COMPR.	23600	CPR	0,1504
659	100411 TOPIRAMATO 50 MG - COMPR.	51000	CPR	0,1770
660	102297 TRAMADOL 100 MG COMPRIM. REVEST. RETARD - COMPR.	5000	CPR	3,3500
661	102175 TRAMADOL 50 MG - CAPS.	21300	CP	0,1680
662	102064 TRAMADOL -CLORIDRATO SOL. INJET . 50 MG/ML - AMP. 1 ML - AMPOLA.	3950	AMP	0,9800
663	101017 TRAZODONA 50 MG - COMP. REV.	46600	CPR	0,4300
664	102405 TRAZODONA 100 MG - COMP. REV.	12500	CPR	0,8980
665	102557 TRAZODONA 150 MG - COMPR. REVEST. DE LIBERACAO CONTROLADA - COMPR. REVEST	17300	CPR	3,2336
666	101173 TRIANCINOLONA 1MG POMADA 10G	350	TB	3,0000
667	103207 TRIMEBUTINA MALEATO 200MG - COMPR	960	CPR	1,0000
668	101951 TROXERRUTINA 15MG + CUMARINA 90MG DRAGEAS	37920	DRG	1,3180
669	103267 VALERIANA OFFICINALIS 100 MG - COMPRIMIDOS REVESTIDOS - COMPRIMIDO	18000	CPR	0,3360
670	102736 VALSARTANA 320 MG - COMPR.	6000	CPR	1,9500
671	101565 VALSARTANA 80 MG - COMPRIMIDOS	19000	CPR	1,1999
672	102491 VALSARTANA 320MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG COMP	6000	CPR	2,6300

673	102490 VALSARTANA 160MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG COMP	32000	CPR	1,6500
674	102377 VALSARTANA 160 MG - COMPR.	6700	CPR	1,2500
675	103205 VALSARTANA 320MG + ANLODIPINO 5MG - COMPR	1000	CPR	3,1200
676	103266 VALSARTANA 160MG + ANLODIPINO 5 MG COMP	15000	CPR	2,9500
677	100184 VARFARINA (SODICA) 5 MG - COMPRIMIDO	121900	CPR	0,1190
678	102336 VENLAFAXINA 150 MG - CAPS. DE LIBERACAO CONTROLADA - CAPS.	109600	CP	0,9800
679	101958 VENLAFAXINA 75 MG - CAPS. DE LIBERACAO CONTROLADA - CAPS.	237500	CP	0,5570
680	103122 VENLAFAXINA 37,5 MG - COMPRIMIDO	55800	CPR	0,3960
681	100084 VERAPAMIL 80 MG - COMPR.	78800	CPR	0,3200
682	102440 VERAPAMIL 120 MG - COMPR. REVEST RETARD - COMP.REV.	12500	CPR	0,7800
683	101276 XINAFOATO DE SALMETEROL + PROPIONATO DE FLUTICASONA 25/125 MCG FRSC. C/ 120 DOSES - FRASCO	550	FR	100,2100
684	102329 XINAFOATO DE SALMETEROL + PROPIONATO DE FLUTICASONA 25/250 MCG FRCO. C/ 120 DOSES - SPRAY - FRASCO	800	FR	156,5505
685	100393 XINAFOATO DE SALMETEROL + PROPIONATO DE FLUTICASONA 25/50 MCG 120 DOSES - SPRAY - FRASCO	25	FR	81,7300
686	102421 XINAFOATO DE SALMETEROL+PROPIONATO DE FLUTICASONA 50/250 MCG - PO - C/60 DOSES - UNIDADE	981	UN	101,4100
687	102422 XINAFOATO DE SALMETEROL+PROPIONATO DE FLUTICASONA 50/500 MCG - PO - C/60 DOSES - UNIDADE	20	UN	156,5505
688	103334 ZINCO ELEMENTAR 20 MG, em blister - COMPRIMIDO	18300	CPR	0,4980
689	103335 ZINCO ELEMENTAR 30 MG, em blister de no maximo 14 comprimidos	31300	CPR	0,4400
690	103146 ZUCLOPENTIXOL DECANOATO 200MG/ML 1ML INJETAVEL - AMPOLA	24	AMP	64,7500

Modelo de Proposta de Preços

Pregão Eletrônico 006/2020

Ao
CIRENOR
A/C: Sr. Pregoeiro

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente Pregão, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Descrição/Especificação	Marca	Quantidade	Unidade	Quantitativo por embalagem	Vlr Unitário	Vlr Total
VALOR TOTAL							

Validade da proposta: 60 dias

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Data: _____, __ de _____ de 2020.

Nome do Representante Legal
Assinatura do Representante Legal

Carimbo do CNPJ da empresa

ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº06/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 CP-CIRENOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 21/2020 RP-CIRENOR

Aos ... dias do mês de do ano de dois mil e, presentes de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Rua 14 de julho, 458, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JACIR MIRANDO, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE Registrar os Preços da empresa:pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na, nº,bairro:..... na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo Sr(a)., representante legal/sócio administrador da empresa, RG nº..... e CPF nº doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei Estadual n.º 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Estadual n.º 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual n.º 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual n.º 37.288, de 10 de março de 1997, o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 006/2020 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em _____, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preço(s) justo(s) e suficiente(s) para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Conta Medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma parcela: 100% (cem por cento) em 60 (sessenta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da Licitação, e, nos casos excepcionais, devidamente justificados pelo fornecedor, em

que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal.

§2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IGP-M, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os bens serão entregues na Rua 14 de julho, 458, bairro centro na cidade de Sananduva-RS, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consorcio autorizado a entregar por doação o produto aos entes consorciados, sem ressarcimento ao fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – do CONTRATANTE:

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

b) – da CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento;

2) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

3) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

6) – Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 6 (seis) meses após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

7) – manter a entrega do produto sem desistência, serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA:

a) Por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido

II – MULTAS:

- a) **Multa por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto**, fica o fornecedor sujeito a multa de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
- b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor total da Nota de Empenho;
- c) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **10% (dez por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- d) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CIRENOR ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do CIRENOR, na forma da Lei.
- e) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94

III – **SUSPENSÃO** do direito de contratar com a CONTRATANTE, de acordo com a seguinte graduação:

- a) 2 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- b) 1 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;
- c) 6 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV – **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

- I – injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;
- II – injustificadamente, não manter as condições estabelecidas neste contrato;
- III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;
- IV – falhar ou fraudar na execução do presente contrato;
- V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e
- VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP - CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público;

V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI - for impedido de licitar e contratar com o CP - CIRENOR ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou para os Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado ou outro ente público que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA, ____ de ____ de 2020.

JACIR MIORANDO
Presidente CIRENOR
Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: